



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 8484 Fax 413 1183

MENSAGEM Nº 005/2022

APROVADO
23 / 11 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Nossos cumprimentos aos nobres edis, e, oportunamente, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de alteração de Lei, cujo objeto reside na regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Esclareço a Vossas Senhorias que o motivo da alteração na Lei 721/2005, reside no fato de que o artigo 6º, incisos I e II, enumera instituições e secretarias do poder público alheias às questões rurais e associações inexistentes ou inativas atualmente.

A mudança se faz necessária para uma melhor gestão do CMDRS, no intuito de melhorar o atendimento de questões relativas a atividade rural do Município de Paulistas.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de alteração da Lei 721 de 24 de agosto de 2005.

Reitero a Vossa Excelência e a essa Egrégia Câmara Municipal, meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

Paço da prefeitura de Paulistas, 28 de setembro de 2022.

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

24 / 11 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

LIDO NA REUNIÃO
DE 23 / 11 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

EXPEDIENTE RECEBIDO
22 / 11 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 06 / 10 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 28 SETEMBRO DE 2022.

Esta Lei altera o artigo 6º da Lei 721/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paulistas, aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 6º, incisos e § único, da Lei 721 de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 6º - Integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL:

- I. Instituições do poder público e da sociedade civil vinculada ao desenvolvimento rural sustentável:
 - EMATER – MG;
 - Assistência Social;
 - Secretaria de Agricultura;
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- II. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;
- III. Associações de trabalhadores rurais;
- IV. Associações urbanas com vínculo ou atividades de desenvolvimento rural;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83


a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, lavrada a respectiva ata, cuja indicação deverá ser assinada pelos presentes;

c) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através do Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

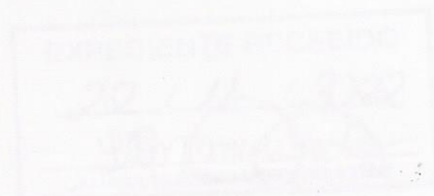
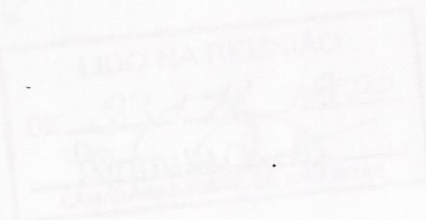
Prefeitura Municipal de Paulistas, 28 de setembro de 2022.



EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente acima indicada, apresenta estudo ao: *Projeto de Lei Complementar nº 005 de 28 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que altera o artigo 6º da Lei 721/2005 e dá outras providências.* Nos termos do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

A CPLJRF no uso de suas atribuições atribui aos itens do inciso I artigo 6º as alíneas A, B, C e D para cada entidade listada. Após as devidas correções solicitadas através do Ofício nº 077/2022 e por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico, a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei complementar.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas da Comissão. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

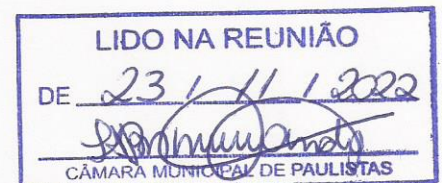
Paulistas/MG, 23 de novembro de 2022.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

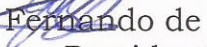
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, n° 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros da citada comissão. Registrando-se a presença da Senhora Maria da Penha Santana Santos - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo declarou aberta a sessão. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar n° 005 de 28 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que altera o artigo 6° da Lei 721/2005 e dá outras providências. A CPLJRF no uso de suas atribuições atribui aos itens do inciso I artigo 6° as alíneas A, B, C e D para cada entidade listada. Após as devidas correções solicitadas através do Ofício n° 077/2022 e por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico, a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei complementar. O que foi acompanhado pelos membros da comissão. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros da Comissão.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro